# TERMO ADITIVO AO
# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
# = 2012 / 2014 =

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a Empresa **TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA Ltda - EPP**, e de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS**, com sede na Av. Venezuela, 27 – grupo 616, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 34.114.744/0001-59, **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**, com sede na Rua Silvino Montenegro, 102, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 31.935.935/0001-93, **SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS,** com sede na Rua Camerino 128 – 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 34.133.835/0001-31, **SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE** com sede na Rua Primeiro de Março nº 23, sala 807, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 42.107.276/0001-13 e o **SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS inscrito sob** CNPJ nº 34.092.544/0001-42, com sede na Av. Venezuela nº 27 - grupo 608 - Saúde - Rio de Janeiro, **com interveniência da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA** com a sede à Avenida Passos nº 120 – 3º e 4º andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Ministério da Fazenda sob CNPJ 34.063.305/0001-64, através de seus representantes legais abaixo assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais de suas categorias, tem justo e contratado celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014,** que será regido pelas seguintes cláusulas:

## DAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS SINDICATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA Ltda – EPP descontará de seus empregados representados pelo Sindicato acordante, mediante comunicação por escrito e conforme deliberado pelos órgãos competentes do Sindicato respectivo e previsto na legislação em vigor, as contribuições (contribuição assistencial, contribuição confederativa e mensalidade sindical) que forem fixadas, na forma estabelecida nos Estatutos, pelas Assembleias Gerais do Sindicato acordante ou preconizado no Artigo 548 da C.L.T., ficando certo que o Sindicato será o único responsável por quaisquer reclamações e desde já isentam e obrigam-se a excluir a Empresa de quaisquer responsabilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito do empregado marítimo à oposição do desconto das contribuições assistencial e confederativa, devendo a mesma ocorrer no prazo de 10 (dez) dias de início da vigência do ACT ou da assinatura do mesmo, quando isso ocorrer após a data base, devendo o empregado apresentar a manifestação perante o empregador e o sindicato ou nas delegacias regionais do sindicato representativo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, havendo mudança na legislação que se refira às contribuições referidas nesta cláusula, a mudança deverá ser aplicada de imediato.

## DA AJUDA EDUCATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA - A Empresa TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA Ltda - EPP concederá, a título de ajuda educativa, a quantia mensal de **R$ 200,00** (duzentos reais), por cada empregado marítimo embarcado representado pelos Sindicatos Acordantes, o que objetiva o custeio das atividades sociais e de cursos de aprimoramento profissional de seus representados. A Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins também terá acesso ao benefício, só que no valor fixo de **R$ 500,00** (quinhentos reais), independente do número de funcionários.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas no Acordo Coletivo ora aditado.**

E, assim, por estarem justos e acordados assinam o documento em 05 (cinco) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2013.

**TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA Ltda. – EPP**
Eunice Santos Paidusis
Procuradora
CPF: 957.152.407-78

**SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**
Josimar Pereira da Costa
Diretor Secretário
CPF: 864.987.037-68

**SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS**
Paulo Cezar Claudino Lindote Santana
Diretor Presidente
CPF: 361.085.457-04

**SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS**
José Américo Gonçalves Pessanha
Diretor Procurador
CPF: 125.717.177-15

**SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE**
Luiz Alves Netto
Diretor Presidente
CPF: 419.777.697-72

**SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E CONTRA MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**
Cesar da Silva Siqueira
Diretor Administrativo
CPF: 362.097.327-04

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA**
Paulo Cezar Claudino Lindote Santana
Diretor Financeiro
CPF: 361.085.457-04